



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998, que institui o Código de Saúde do Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados o caput do Art. 110, o Art. 174 e o caput do Art. 175, todos da Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998, que institui o Código de Saúde do Município de Caçapava, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 Os estabelecimentos mencionados no Parágrafo Único do Artigo 106 ficam sujeitos para o seu funcionamento no município ao alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos atos da competência de outros órgãos federais e estaduais competentes.

.....

Art. 174 A pena de multa consiste:

I – nas infrações leves, de R\$ 300,00 a R\$ 600,00;

II – nas infrações graves, de R\$ 700,00 a R\$ 1.000,00;

III – nas infrações gravíssimas, de R\$ 1.100,00 a R\$ 1.600,00.

Parágrafo Único O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no ano anterior.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 175 O auto de Imposição de Penalidade será lavrado em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao infrator e conterà:” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Art. 172 da Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de março de 2020.


Elisabete Nata Alvarenga
Presidente


Milton Garez Gandra
1º Secretário


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

10

OFÍCIO Nº 064/2020

Caçapava-SP, 11 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nºs 96 e 100/2019, aprovados pelo Plenário desta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 2020.

Outrossim, informo Vossa Excelência que na mesma sessão ordinária **foi rejeitado** o Veto Total apostado ao autógrafo do Projeto de Lei Nº 76/2019.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

